



# *Estado de Santa Catarina*

## *Município de Vargem Bonita*

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 065/2007**, de 24 de outubro de 2007.

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º, § 1º DO ART. 3º, E O INCISO I ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 052/2005”**

**JAIRO CASARA**, Prefeito de Vargem Bonita(SC0, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, faz saber a todos que o Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente **LEI**:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Complementar Municipal nº. 052/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º. O REFIS consiste na consolidação e parcelamento de todos os débitos das pessoas físicas e jurídicas, independentemente de sua origem, vencidos até 31 de dezembro de 2006, constituído ou não, inscrito ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado, ou saldo de parcelamentos anteriores e os crédito do Fundo Municipal da Habitação”.**

Art. 2º. O art. 3º da Lei Complementar Municipal nº. 052/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º. O ingresso ao Programa REFIS dar-se-á através da livre opção do sujeito passivo.**

**§ 1º . A opção poderá ser formalizada até 31 de dezembro de 2008”.**

Art. 3º. O art. 6º da Lei Complementar Municipal nº. 052/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º. O REFIS SERÁ ADMINISTRADO PELA Secretaria Municipal de Administração e Finanças, à qual caberá:**

**I – Elaborar formulário especial sob título TERMO DE OPÇÃO/REFIS/2007, contendo outros campos próprios destinados à apuração, consolidação e confissão de débitos, bem assim, o respectivo pedido de parcelamento”.**



# *Estado de Santa Catarina*

## *Município de Vargem Bonita*

Art. 4º. Ficam revalidados os demais artigos da Lei Complementar Municipal nº. 052/2005, os quais permanecerão inalterados.

Art. 5º. As despesas para o cumprimento da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Bonita, 24 de outubro de 2007.

**JAIRO CASARA**  
Prefeito

Registrada e publicada nesta Secretaria em 24/10/2007.

**OSVALTER FILIPINI**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças